



Aprovado no 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 22 02 / 2002
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

Projeto de Lei n.º 03 /2.002

Taguatinga-To, 15 de Fevereiro de 2.002

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras, com 20 (vinte) alqueires, no imóvel denominado ‘Santainha’, situado no perímetro urbano deste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

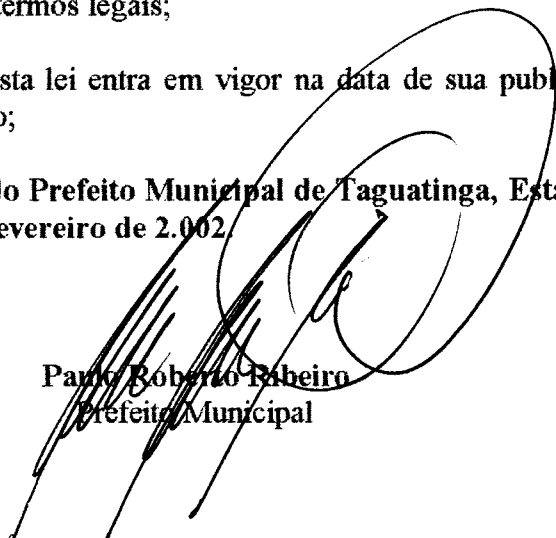
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de uma área de 20 (vinte) alqueires no imóvel denominado “Santainha”, situado no perímetro urbano deste Município, objeto do R-01, M – 614, datado de 30/5/1985 e das seguintes transcrições: n.º 1483, de 06/06/1967, do Livro 3-J, às fls. 269; n.º 1509, de 29/08/1.967, do Livro 3-J, fls. 278; n.º 1508, de 19/08/1.967, do Livro 3-J, às fls. 278; n.º 1539, de 18/10/1967, do Livro 3-J, às fls. 290 do Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga-To, de propriedade de Lúcia Helena Chaves de Almeida Souza, Belarmino José de Almeida, Francisco José de Almeida, Aquino José de Almeida e Gésner José de Almeida, devidamente especificada no Decreto n.º 004, de 14 de Fevereiro de 2.002, que a declarou de interesse social para fins expropriatórios;

Art. 2º - A referida desapropriação será regida pelo princípio do interesse social, previsto no art. 2º, V do Decreto-lei n.º 4.132/62, que confere previsão legal a este procedimento para fins de construção de casas populares;

Art. 3º - O Município de Taguatinga-To, através do Poder Executivo, em caso de impossibilidade de acordo com os Expropriados, restando infrutífera a desapropriação amigável, ante à eventual discordância quanto à forma, as condições de pagamento e a data para a transferência da posse, procederá de imediato, o ajuizamento da ação expropriatória, nos termos legais;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2.002.


Paulo Roberto Rabeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

JUSTIFICATIVA

**Egrégia Câmara,
Emérita Presidenta,
Nobres Edis,**

Constitui conhecimento público a constante possibilidade de formalização de convênios pelos municípios, principalmente com o governo federal, para fins de construção de casas populares a serem, posteriormente, distribuídas à população necessitada.

Entretanto, em tais avenças constitui dever da Municipalidade o oferecimento de área própria ao desenvolvimento de ditos projetos habitacionais, sendo esta condição essencial para o contemplamento com a verba requerida.

Razão disto, infere-se como atitude providencial do município estar previamente revestido da titularidade dominial de localidade própria ao desenvolvimento da atividade supra mencionada, ceifando, assim, desde logo, a possibilidade de suportar obstáculos na pretensão exposta perante as administrações superiores. Outrossim, cumpre o registro de que o presente intento encontra-se legalmente previsto através do art. 2º, V do Decreto-lei n.º 4.132/62 que dispõe sobre a desapropriação embasada no interesse social, motivo pelo qual solicita este Executivo a aprovação do presente texto legal.

Pablo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Encaminha-se às comissões
Para os Devidos Pareceres
Em: 22/02/2001

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 003/2002 do Executivo Municipal "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR UMA ÁREA DE TERRAS, COM 20 (VINTE) ALQUEIRES, NO IMÓVEL DENOMINADO 'Santainha', situado no Perímetro urbano deste Município e dá outras providências"

Parecer nº 002/2002
Em: 22/02/2002

Comissão de constituição e Justiça

Presidente: José Aires M. Neto

Membro: Petronílio Rocha Filho

Membro: JOVECIL RODRIGUES DA SILVA

Jose Aires Mendes Neto - p/ aprovação

Petronilio Rocha Filho. p/ aprovação

Jovecil Rodrigues da Silva p/ aprovação

Parecer nº 002/2002

Em: 22/02/2002

Comissão de Orcamento e Financas

Presidente AILTON GOMES FERREIRA

Membro: JURANDY TAVARES CORDEIRO

Membro: VICENTE OLIVEIRA DA SILVA

Ailton Gomes Ferreira - P. APROVAÇÃO

Jurandy Tavares - P. APROVAÇÃO

Vicente da Silva - P. APROVAÇÃO